



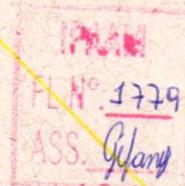
AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 07 / 12 / 2023

Antonio Carlos de Souza Salvo



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 296/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: José Lopes

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Mário Diogo de Melo, nº 30, Platô do Piquiá, Boca do Acre-AM

CNPJ/CPF: 009.150.172-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE:

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0603.3103

PROCESSO Nº: 0521/16/V3

CAR Nº: AM-1302405-364C105E893248568DD0888DOCE036FF

ATIVIDADE: Criação de animais de grande porte - Bovinocultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 317, km 10, Ramal da Linha 01, km 55, Lábrea-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO IMÓVEL/TERRENO:

PONTO INICIAL	LONGITUDE	LATITUDE	PONTO FINAL	LONGITUDE	LATITUDE
AC-01	66° 48' 24.92" W	8° 48' 22.71" S	AC-9815	66° 48' 6.67" W	8° 47' 40.26" S

Obs: As coordenadas da área do projeto estão declaradas no CAR Nº: AM-1302405-364C105E893248568DD0888DOCE036FF.

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de Criação de Animais de Grande Porte – Bovinocultura, em uma área de 8.103,32ha, inserida no imóvel denominado “Fazenda Cachoeirinha”.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 203,6430	Percentual de Reserva Legal (%) 60,1473
Área total da propriedade (ha) 20.364,3006	Área de uso Múltiplo (ha) 8.103,3200
Área de Preservação Permanente (ha) 1.425,2981	Área de uso a desmatar (ha):
Área de Reserva legal (ha) 12.248,5714	Área remanescente (ha) :

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 07 DEZ 2023

Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@lpaamam
facebook.com/@lpaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 296/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0521/16/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
12. Manter a propriedade devidamente aceirada e evitar atear fogo em áreas de vegetação.
13. Solicitar Licença Ambiental para atividade de queima controlada no caso do uso do fogo no manejo das pastagens.
14. Manter cópia do Receituário Agrônômico e Registro de Entrega e Recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos utilizados na propriedade.
15. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos na Lei Estadual nº 7.802/89, Lei Estadual nº 3.803/12 e seus respectivos regulamentos.
16. É proibida a atividade de abate de animais sem a inspeção sanitária oficial e Licença Ambiental expedida pelo IPAAM.
17. Manter o Programa de Boas Práticas de Produção Pecuária.
18. Encaminhar anualmente, relatório de execução das atividades desenvolvidas no âmbito do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, aprovado neste IPAAM.
19. Encaminhar no prazo de 120 dias, após o recebimento desta Licença, comprovante de outorga dos poços tubulares existentes na propriedade.
20. Atender eventuais notificações decorrentes da análise do CAR/SISCAR, através da Central do Proprietário/Possuidor e, em casos necessários, via comunicação oficial do órgão competente.